ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 296 ,DE 05 DE JULHO DE 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a licitar na modalidade de Leilão Administrativo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis inservíveis, através de Leilão Administrativo, nos termos do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21.06.93 atualizado pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

§ 1º -Os bens que compõen a presente autorização tem as seguintes características:

a) VW/Gol 1.000, Ano 1995, Placa KMJ 2135, nº de Chassis 9BWZZZ30ZSP079646, cor branca, no estado.
b) VW/Gol 1000, Ano de Fab. 1995 - Ano Mod. 1996, Placa KPN 1676 nº de chassis 9BWZZZ30ZSP120080, cor vermelha, no estado (Processo Indenizatório nº 0958/96).

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior serão minuciosamente detalhados, no Edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente de habilitação, tudo de conformidade com o Processo Administrativo pertinente a teor do art. 17, inciso II, parágrafo 6º, da Lei Licitatória.

Art. 2º - Os bens serão apregoados na Garagem Municipal no dia e hora aprazados no Edital, com lances ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior, tudo de conformidade com os paragráfos anteriores.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 3º - Na falta de Leiloeiro Oficial na sede do Município, exercerá este mister o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

Art. 4º - Os bens arrematados só serão entregues uma vez satisfeita a totalidade do lance vendedor, com depósito nos cofres públicos.

Parágrafo Único - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da Guia de Pagamento, devidamente autenticada.

Art. 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do Edital respectivo, com todas as suas características e norteamentos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

Art. 6º - A presente alienação respeitará os limites asseverados no artigo 23, II alínea b, da Lei Licitatória, atualizada pela Portaria Ministerial vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 1996.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 40 a 41 do livro próprio.
/ebmp.